

o exercício autónomo da medicina, a partir da respetiva conclusão com aproveitamento.

5 — Até à aprovação do diploma previsto no n.º 5 do artigo 24.º, mantém-se em vigor o Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho.

6 — Para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, os encargos com os suplementos a que os membros dos órgãos do internato médico e os orientadores de formação têm direito pelo exercício das respetivas funções, designadamente ajudas de custo e subsídios de transporte, são da responsabilidade das instituições, serviços ou unidades de saúde a que estes pertencam.

ANEXO I

**Relação das especialidades do internato médico**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

- 1 — Anatomia patológica.
- 2 — Anestesiologia.
- 3 — Angiologia/cirurgia vascular.
- 4 — Cardiologia.
- 5 — Cardiologia pediátrica.
- 6 — Cirurgia cardíaca.
- 7 — Cirurgia geral.
- 8 — Cirurgia maxilofacial.
- 9 — Cirurgia pediátrica.
- 10 — Cirurgia plástica reconstrutiva e estética.
- 11 — Cirurgia torácica.
- 12 — Dermatovenereologia.
- 13 — Doenças infecciosas.
- 14 — Endocrinologia/nutrição.
- 15 — Estomatologia.
- 16 — Farmacologia clínica.
- 17 — Gastrenterologia.
- 18 — Genética médica.
- 19 — Ginecologia/obstetrícia.
- 20 — Hematologia clínica.
- 21 — Imunoalergologia.
- 22 — Imuno-hemoterapia.
- 23 — Medicina desportiva.
- 24 — Medicina física e de reabilitação.
- 25 — Medicina geral e familiar.
- 26 — Medicina interna.
- 27 — Medicina intensiva.
- 28 — Medicina legal.
- 29 — Medicina nuclear.
- 30 — Medicina do trabalho.
- 31 — Nefrologia.
- 32 — Neurocirurgia.
- 33 — Neurologia.
- 34 — Neurorradiologia.
- 35 — Oftalmologia.
- 36 — Oncologia médica.
- 37 — Ortopedia.
- 38 — Otorrinolaringologia.
- 39 — Patologia clínica.
- 40 — Pediatria.
- 41 — Pneumologia.
- 42 — Psiquiatria.
- 43 — Psiquiatria da infância e da adolescência.
- 44 — Radiologia.

- 45 — Radioncologia.
- 46 — Reumatologia.
- 47 — Saúde pública.
- 48 — Urologia.

ANEXO II

(Modelo de diploma a que se refere o artigo 80.º)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

(1) \_\_\_\_\_,

(Nome) \_\_\_\_\_ licenciado/a/mestre em Medicina, portador/a do  
(2) \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, foi aprovado/a na Avaliação Final do  
Internato Médico em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tendo obtido o grau de  
Especialista em \_\_\_\_\_ (3), a que se refere o artigo 79.º do Regulamento  
do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo que lhe é  
conferido o presente diploma.

Comissão Regional do Internato Médico

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(1) Hospital/Centro Hospitalar/Unidade Local de Saúde, ou Coordenação de Internato.

(2) Documento de identificação legalmente válido.

(3) Especialidade em que é conferido o grau de especialista.

111194195

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Assembleia Legislativa**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores n.º 10/2018/A**

**Auditoria pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
aos Apoios Financeiros Concedidos à ARRISCA**

A auditoria da Inspeção Regional da Saúde aos apoios financeiros concedidos pela Secretaria Regional da Saúde à Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA), relativa aos anos de 2013 e 2014, revelou diversas irregularidades no uso de dinheiros públicos e a inexistência de mecanismos de controlo da utilização desses apoios.

Segundo os auditores, «os valores existentes nos balançes da ARRISCA do ano de 2013, por centros de custo, são mesmo inferiores aos valores pagos pela Secretaria Regional da Saúde».

«No ano 2013, os custos totais das rubricas apoiadas são inferiores aos efetivamente apoiados e pagos», concluiu a Inspeção Regional da Saúde.

Ou seja, o Governo Regional transferiu verbas em excesso para a instituição, o que evidencia que «não se encontram definidas e aprovadas quaisquer normas internas, regulamentos ou manuais de procedimentos relativos ao acompanhamento, controlo e avaliação da execução dos acordos».

O relatório da auditoria revela também que os acordos celebrados entre a Secretaria Regional da Saúde e a ARRISCA «foram todos assinados e publicados em data posterior à sua produção de efeitos».

A Inspeção Regional da Saúde concluiu igualmente que os documentos de despesa referentes a uma comparticipação de 54.000 euros «nunca foram apresentados» e que, num outro projeto, a Secretaria Regional da Saúde suportou os encargos de «despesas relacionadas com o Centro de Atividades Ocupacionais da ARRISCA, e não com projetos de saúde».

A entidade beneficiária dos apoios da Secretaria Regional da Saúde também não apresentou prova de presença dos utentes nas consultas e nas atividades do centro de dia, dado que «não foram enviadas as listagens de presença, conforme estabelecido no acordo (a saber, folhas de presença assinadas pelo utente e pelos profissionais envolvidos)». Neste caso, e apesar da falta de comprovativos, a Secretaria Regional da Saúde transferiu para a ARRISCA as verbas previstas no acordo de cooperação.

A auditoria da Inspeção Regional da Saúde detetou ainda uma situação em que «o respetivo valor do IVA foi ‘duplamente’ recebido pela ARRISCA, uma vez que não só foi participado pela Secretaria Regional da Saúde, como também foi reembolsado pela Autoridade Tributária», a falta de pagamento de contribuições para a Segurança Social dos honorários pagos à presidente da direção da ARRISCA e pagamentos «susceptíveis de serem parcial ou totalmente ilegais», referentes a retribuições por isenção de horário.

Por último, em relação ao vencimento auferido pela «trabalhadora dependente, independente e presidente da direção da ARRISCA», a auditoria refere que «surpreende pelo avultado montante total envolvido» e que «a acumulação de funções dirigentes com a prestação de trabalho e, ainda, com a prestação de serviços a uma mesma entidade, suscita dúvidas quanto à imparcialidade, à transparência, à isenção e à própria justiça e proporcionalidade da atuação de quantos se encontrem nessas circunstâncias».

Tendo em conta que a esmagadora maioria das receitas da ARRISCA provém de apoios públicos da Região (87 %, em 2013, e 95 %, em 2014), este vasto conjunto de irregularidades comprova que o Governo Regional falhou na sua função de fiscalização do uso de dinheiros públicos.

Além da falta de controlo da utilização dos apoios financeiros atribuídos à instituição, o Governo Regional ocultou — durante quase dois anos — o resultado da auditoria. E, já na atual legislatura, a então presidente da direção da ARRISCA, principal responsável por estas irregularidades, foi nomeada diretora regional da Prevenção e Combate às Dependências.

Justifica-se, por isso, que uma entidade externa, credível e independente do poder político efetue uma auditoria rigorosa às irregularidades cometidas e à falta de mecanismos de controlo por parte de diferentes departamentos do Governo Regional.

Essa entidade só pode ser o Tribunal de Contas, que, no âmbito das suas competências, tem jurisdição e poderes de controlo financeiro sobre as entidades de qualquer natureza que sejam beneficiárias de dinheiros públicos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 2.º,

no n.º 2 do artigo 4.º e da aplicação analógica da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, solicitar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas uma auditoria aos apoios financeiros concedidos, entre 2013 e 2017, por todos os departamentos e serviços dependentes do Governo Regional dos Açores à ARRISCA — Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de fevereiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.  
111182911

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2018/A

**Acompanhamento pela Comissão Permanente de Economia do processo desenvolvido pelo Governo Regional dos Açores na negociação nacional e comunitária com vista à definição do próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia pós 2020.**

A Comissão Europeia manifestou, recentemente, a intenção de chegar a um acordo com os diversos Estados Membros da União Europeia quanto ao próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia pós 2020, antes das eleições europeias de 2019, que deverão ocorrer no final do primeiro semestre do próximo ano.

Esta intenção da Comissão cria um calendário ambicioso que obriga todos os Estados Membros e todas as Regiões da União Europeia a participar ativamente neste processo negocial.

Cientes da responsabilidade e do papel crucial que o Governo Regional dos Açores deve ter na defesa da Região no quadro desse complexo processo negocial;

Reconhecendo a liderança que o Governo Regional dos Açores assumiu, desde a primeira hora, no sentido de envolver e promover a participação de representantes legítimos de todos os setores da sociedade açoriana num amplo e profundo processo de auscultação, visando consensualizar uma posição regional sobre o processo em causa;

Atendendo à importância, entre outras, da Política de Coesão, da Política Agrícola Comum e da Política Comum de Pescas para o futuro da Região Autónoma dos Açores, bem como das novas políticas para a inovação, a ciência, a cooperação internacional e a mobilidade de jovens;

Considerando que o futuro dos Açores depende, de forma decisiva, do próximo Quadro Financeiro Plurianual Europeu, por este ser um instrumento essencial para assegurar a estabilidade e a previsibilidade fundamentais para o planeamento do nosso desenvolvimento futuro;

Salientando a importância da Política de Coesão e do princípio da convergência como aspetos centrais da dimensão política do Projeto Europeu;

Registando o espírito de diálogo, a abertura, a transparência e o estímulo à participação de todos que o Governo Regional dos Açores tem demonstrado no processo de elaboração de uma posição regional sobre o futuro da Política Europeia de Coesão no pós 2020;

E comprometidos com a defesa do nosso regime autonómico e com a valorização da nossa Assembleia Legislativa como órgão máximo da Autonomia Regional e instituição que representa os legítimos interesses do Povo Açoriano e de todas as nossas ilhas.